

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

LEILA MARIA DA JUDA BIJOS

REBECCA FORATTINI ALTINO MACHADO LEMOS IGREJA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326

Gênero, sexualidade e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Leila Maria Da Juda Bijos; Rebecca Forattini Altino Machado Lemos Igreja - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-457-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Discriminação. 3. Exclusão de gênero.

4. Movimento feminista. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II, sob a Coordenação dos Professor/as Doutor/as Renato Duro Dias (FURG), Rebecca Lemos Igreja (UnB) e Leila Maria da Juda Bijos (UCB), foi realizado no dia 20 de julho de 2017, no XXVI Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, na cidade de Brasília – CONPEDI - DF. Ao todo foram apresentados doze (12) trabalhos, organizados em três (03) blocos: 1 – Debates sobre sexualidades; 2 – Empoderamento e teorias de gênero e 3 - Ações afirmativas de gênero e gênero e Direito Penal.

O primeiro bloco tratou da emergência nos debates sobre as sexualidades e teve os seguintes trabalhos: a) Encarceramento e identidade de gênero: políticas públicas para inclusão LGBT nos presídios goianos, apresentado por Rafael Barreira Alves e Vilma de Fátima Machado; b) Transexualidade infantil e a problemática do uso do nome social pela criança no âmbito escolar, por Fabrício Veiga Costa; c) Raça, gênero e sexualidade no Conselho Tutelar de Juazeiro/BA por Sérgio Pessoa Ferro; d) O reconhecimento do poliamorismo como entidade familiar e os reflexos jurídicos no ordenamento brasileiro por Ana Paula Aparecida de Lucena e Danielle Camila dos Santos Bataglia.

O segundo bloco discutiu as teorias de gênero e os mecanismos de empoderamento, como os seguintes estudos: a) O poder feminino como alternativa para o desencantamento da sociedade pós-moderna elaborado por Rosane Bezerra do Nascimento e Gabriela Regina Silva De Almeida; b) Empoderamento feminino: uma análise a partir da teoria do poder simbólico de Pierre Bourdieu, por Robison Tramontina e Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz; c) Direitos da personalidade e feminismo: o argumento biopolítico da dominação masculina na questão do aborto realizado por Brunna Rabelo Santiago e d) O debate Butler-Fraser: um olhar sob a perspectiva de gênero e o empoderamento feminino apresentado por Jessica Cristianetti e Amanda Netto Brum.

O terceiro, e último, bloco abordou as ações afirmativas de gênero e o direito penal, elencando os seguintes trabalhos: a) Mulheres e ações afirmativas: “lugar de mulher” também é na política, apresentado por Milena Trajano dos Anjos; b) O Estado “mete a colher”: violência de gênero e a Lei Maria da Penha, por Lorena Lima Moura Varao e Natasha Karenina de Sousa Rego; c) O lugar social da mulher na criminalidade: um olhar panorâmico sobre América Latina, apresentado por Miquelly Barbosa da Silva e Rebecca

Lemos Igreja e, finalmente, d) Efetivação dos direitos da mulher no Direito Penal: a necessária superação da noção autoritária de “mulher honesta” apresentado por Alexandre Morais da Rosa e Fernanda Pacheco Amorim.

Como poderá ser verificado nos artigos publicados, as apresentações trouxeram elementos inovadores sobre o tema de gênero, sexualidades e direito e permitiram a realização de um debate bastante profícuo no Grupo de Trabalho. É importante ressaltar que as intersecções entre “gênero, sexualidades e direito” têm sido desenvolvidas transdisciplinarmente nos diversos cursos de pós-graduação de Direito, Educação, Antropologia e em outras áreas das Ciências Sociais e Humanas, e nas cinco regiões do Brasil. A discussão no GT veio, portanto, apenas confirmar que o tema merece destaque no espaço do CONPEDI não somente pela importância e emergência do debate sobre os estudos culturais no campo do Direito, mas também e, principalmente, pela possibilidade de se construir um espaço de promoção, defesa e resistência epistêmica. Oxalá debates profícuos como estes possam contribuir para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidária.

Prof. Dr. Renato Duro Dias (FURG)

Prof^a. Dr^a. Rebecca Lemos Igreja (UnB)

Prof^a. Dr^a. Leila Maria Da Juda Bijos (UCB)

TRANSEXUALIDADE INFANTIL E A PROBLEMÁTICA DO USO DO NOME SOCIAL PELA CRIANÇA NO ÂMBITO ESCOLAR

CHILDREN'S TRANSEXUALITY AND THE PROBLEM OF THE USE OF THE CHILD'S SOCIAL NAME IN SCHOOL

Fabício Veiga Costa ¹

Resumo

A transexualidade infantil é considerada uma patologia pela Organização Mundial de Saúde e Conselho Federal de Medicina. Trata-se de fenômeno social vivenciado por crianças na escola, que deve ser um espaço que garanta a inclusão, proteção e superação da marginalidade. O uso do nome social pela criança transexual na escola é o primeiro passo a viabilizar seu reconhecimento perante seus pares, embora não seja juridicamente a medida mais adequada, vez que a adequação do nome civil à identidade de gênero é a forma mais coerente de assegurar a efetiva proteção da dignidade humana.

Palavras-chave: Transexualidade infantil, Escola, Nome social, Gênero, Desvio psicológico permanente

Abstract/Resumen/Résumé

Child transsexuality is considered a pathology by the World Health Organization and Federal Medical Council. It is a social phenomenon experienced by children in school, which should be a space that guarantees inclusion, protection and overcoming of marginality. The use of the social name by the transsexual child in the school is the first step to make possible its recognition before its peers, although it is not legally the most appropriate measure, since the adequacy of the civil name to the gender identity is the most coherent form of ensuring the Effective protection of human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child transsexuality, School, Social name, Gender, Permanent psychological deviation

¹ DOUTOR EM DIREITO - PUCMINAS. PÓS-DOUTOR EM EDUCAÇÃO - UFMG. PROFESSOR DO MESTRADO EM PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE DE ITAÚNA.

1.INTRODUÇÃO

Constitui objetivo geral da presente investigação científica o estudo da transexualidade infantil e a problemática atinente ao uso do nome social pela criança transexual no âmbito escolar. Especificamente objetiva-se compreender o fenômeno social vivenciado por famílias que possuem filhos transexuais, de modo a demonstrar que o atual posicionamento da Organização Mundial de Saúde e do Conselho é pela patologização do transexualismo, uma vez que o insere no CID 10, por considerar que o transexual é portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual com rejeição do fenótipo.

A distinção teórico-conceitual entre gênero e sexualidade foi fundamental para demonstrar que a construção da identidade de gênero decorre de fatores psicossociais, não apenas da predeterminação genético-evolucionista. Ou seja, o “ser homem” e o “ser mulher” não poderá ficar adstrito à concepção binário-heterossexual de ter pênis ou vagina. Os estudos de autores conceituados, como Judith Butler e Guacira Loro, foram fundamentais para demonstrar que o gênero sexual decorre de construções e proposições que vão muito além das questões meramente biológicas.

A patologização do transexualismo pela Organização Mundial de Saúde e Conselho Federal de Medicina é uma forma de categorizar e estigmatizar o transexual, estimulando o preconceito, marginalidade e a opressão de gênero. Nesse cenário, a delimitação do objeto da presente pesquisa no estudo específico do transtorno de identidade de gênero infantil decorreu de sua relevância prática e teórica, haja vista a indispensabilidade de compreender a temática em tela na perspectiva transdisciplinar.

A escola é uma instituição que tem fundamental importância na inclusão, proteção e superação da marginalidade vivenciada pelas crianças transexuais. O espaço escolar é caracterizado pela pluralidade e diversidade social, política, religiosa e de gênero, cabendo aos docentes a percepção e preparação adequada para lidar com as questões de gênero, de modo a construir a igualdade material da criança transexual perante seus pares.

Foi nesse cenário que se levantou o questionamento central da presente pesquisa: o reconhecimento do uso do nome social pela criança transexual no âmbito escolar é a forma mais adequada para garantir sua inclusão, proteção e dignidade humana? Manter o nome civil em desconformidade com a identidade e gênero da criança garante efetivamente sua igualdade jurídica perante seus pares?

Por meio da pesquisa bibliográfica, realizada no contexto de análises temáticas, teóricas, interpretativas e comparativas foi possível debater criticamente a transexualidade infantil no âmbito social, de modo a verificar se o uso do nome social é suficiente para viabilizar a superação da exclusão e marginalidade vivenciada quotidianamente por essas crianças. A delimitação do objeto da pesquisa ocorreu mediante a utilização do método dedutivo, ou seja, partiu-se de uma concepção macroanalítica, qual seja, a o estudo da transexualidade, delimitando-se o objeto de análise na transexualidade infantil e os seus reflexos no que diz respeito a problemática do uso do nome social no ambiente escolar.

2. Distinções teóricas entre gênero e sexualidade: violência de gênero e transexualidade

A complexidade e a multiplicidade de acepções do termo gênero decorrem dos diferentes sentidos no emprego da palavra, haja vista a existência de inúmeros estudos e pesquisas de cunho jurídico-legal e transdisciplinar que permeiam a temática em questão. Além dos estudos acadêmicos, os movimentos sociais e a implementação de políticas públicas possuem significativa importância nas proposições teórico-analítico-sistêmicas das discussões de gênero no Brasil.

As últimas décadas do século XX e o início do século XXI foram diretamente marcadas por acirrados debates sobre o que é gênero, visando ressemantizar as estruturas sociais vigentes e, principalmente, esclarecer quais são os referenciais teóricos utilizados como parâmetro para a compreensão do que é o feminino e o masculino. A definição de homem e mulher não decorre exclusivamente de sua genitália, fato esse que denota que as questões de gênero não se limitam à clássica concepção genético-evolucionista. A superação do binarismo¹ homem x mulher; a luta pelas identidades de gênero; a busca pela liberdade de escolha de construir individualmente sua identidade sexual sem a intervenção repressiva do Estado; a desconstrução de padrões da moral-religiosa que reproduz a violência de gênero a partir da perpetuação do machismo, misoginia e patriarcalismo são algumas das pautas que marcaram os movimentos sociais feministas em todo o mundo.

No final dos anos 1940, a escritora e filósofa existencialista francesa Simone de Beauvoir, em seu livro “Segundo Sexo”, sacudiu a comunidade científica com a célebre frase:

¹ “A concepção binária de gêneros, predominante nas teorias feministas, parece ser útil para análise das relações de poder, de dominação, de desigualdade e de ausência de reciprocidade entre homens e mulheres” (PROCHAT, 2014, p. 76).

“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Nos dizeres de Guacira Lopes Louro, a colocação acima mencionada “pode ser tomada como uma espécie de gatilho provocador de um conjunto de reflexões e teorizações, exuberante e fértil, polêmico e disputado, não só no campo do feminismo e de outros estudos de gênero, como também no campo dos estudos da sexualidade” (LOURO, 2008, p. 18). O “ser mulher” e o “ser homem” não decorre de proposições cosmológico-transcendentais, não é algo pressuposto e inato; cada indivíduo, a partir de sua liberdade individual, no âmbito social e em seu contexto cultural constrói-se e reconstrói-se ao longo da vida. “Não é o momento do nascimento e da nomeação de um corpo como macho ou fêmea que faz deste um sujeito masculino ou feminino. A construção do gênero e da sexualidade dá-se ao longo de toda a vida, continuamente, infindavelmente” (LOURO, 2008, p. 18).

O gênero e as sexualidades são reflexos das ingerências advindas das diversas instâncias sociais e culturais; trata-se de um processo contínuo, sutil, inacabado, de constantes e frequentes descobertas. O debate de gênero relativiza o soberano entendimento da família e igreja na compreensão da complexa conjuntura da sexualidade humana; é uma forma de superar o modelo binário macho e fêmea para permitir que cada sujeito, no âmbito de sua individualidade, tenha liberdade e legitimidade de se construir, inventar e reinventar na perspectiva de sua sexualidade.

A emergência dos novos movimentos sociais marcaram o final do século XX com as articulações das feministas, dos movimentos negro e LGBT. Em razão disso, a “noção de gênero foi consolidada como uma forma semântica de resistência à naturalização de desigualdades existentes – naturalização essa que é produzida e reproduzida por diversas instituições sociais, dentre as quais figuram as organizações religiosas” (LOPES, 2016, p. 21). Nesse cenário afirma-se que várias dimensões da vida social compõe o conceito de gênero, sejam “expectativas sociais de apresentação comportamental, gestual, lingüística e física diferenciadas conforme os sexos” (LOPES, 2016, p. 29). “O gênero se afirma no conjunto de representações culturais, artísticas e simbólicas que expressam imagens naturalizadas do que é ser homem ou ser mulher”. Na realidade “envolve papéis, esteriótipos, representações e construções simbólicas e materiais atribuídos à diferença sexual” (LOPES, 2016, p. 30).

A distinção conceitual entre sexo, sexualidade e gênero é fundamental para o debate crítico do objeto da presente pesquisa científica. Sabe-se que o sexo é biologicamente definido pela função reprodutora explicitada na genitália do indivíduo; a sexualidade é psicologicamente compreendida e caracterizada por atitudes e preferências por pessoas do sexo oposto, do mesmo sexo, de ambos ou de nenhum; a dimensão sociológica do gênero

decorre do papel social assumido pelo sujeito diante de sua sexualidade, ressaltando-se que a identidade de gênero encontra-se no recinto da subjetividade de cada indivíduo, razão essa que impossibilita a categorização uniforme de uma identidade de gênero aplicada indistintamente a um grupo de pessoas.

Os estudos da sexualidade passam diretamente pela moral-religiosa que é categórica ao instituir o dogmático entendimento de que o sexo entre homem e mulher visa à procriação e perpetuação da espécie humana, além de não ser um recinto para a busca do prazer. “Vemos aqui o surgimento de um processo que resultou no estabelecimento de uma ética sexual impositora da heterossexualidade, que se reverbera até hoje na dinâmica social ocidental, posteriormente definida como heterossexualidade compulsória” (BUTLER, 2003, *apud* RIBEIRO, 2016, p. 36). A compulsoriedade heterossexual² torna invisível para a sociedade ocidental outras manifestações de gênero que não se amoldam a essa ética sexual limitadora do direito de escolha de cada indivíduo querer ser o que lhe traga bem-estar e felicidade, sem ter que sofrer violentas intervenções estatais e sociais no âmbito de suas escolhas.

O transexual sofre diretamente essa violência de gênero no momento em que foge ao cognominado padrão sexual socialmente imposto e passa a ser categorizado como portador da patologia denominada “transtorno de identidade de gênero”.

No momento em que patologizamos a transexualidade reproduzimos a violência de gênero, que ocorre de forma física, moral, psicológica, sexual, implícita ou explícita, no âmbito público ou privado, de forma velada, na negativa de direitos e oportunidades. A marginalização social dos transexuais, a limitação de oportunidades profissionais, o número de transgêneros vítimas de homicídios a cada ano no Brasil³, a quantidade de transexuais

² A heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre “feminino” e “masculino”, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de “macho” e de “fêmea”. A matriz cultural por meio do qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidade” não possam “existir”

³ O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. Entre janeiro de 2008 e março de 2014, foram registradas 604 mortes no país, segundo pesquisa da organização não governamental (ONG) Transgender Europe (TGEU), rede europeia de organizações que apoiam os direitos da população transgênero. “Infelizmente, são pouquíssimas [transexuais e travestis] que conseguem passar dos 35 anos de idade e envelhecer. Quando não são assassinadas, geralmente acontece alguma outra fatalidade”, conta Rafaela Damasceno, transexual que luta pelos direitos dessa população. Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, publicado, em 2012, pela Secretaria de Direitos Humanos (hoje Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos) apontou o recebimento, pelo Disque 100, de 3.084 denúncias de violações relacionadas à população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros), envolvendo 4.851 vítimas. Em relação ao ano anterior, houve um aumento de 166% no número de denúncias – em 2011, foram contabilizadas 1.159 denúncias envolvendo 1.713 vítimas. Segundo o relatório, esses números apontam para um grave quadro de violência homofóbica no Brasil. “Foram reportadas 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia. A cada dia, durante o ano de 2012, 13,29 pessoas foram vítimas de violência homofóbica”, diz o documento.

envolvidos com a prostituição e o tráfico de drogas são algumas situações que ilustram e denotam a exclusão desses indivíduos, retratando claramente como a violência de gênero se efetiva e coisifica tais indivíduos.

A invisibilidade, bem como a exclusão social e jurídico-legal do transexual no Brasil decorre da reprodução vegetativa de proposições sociais, de micro e macro estruturas de poder que estigmatizam tais indivíduos com o propósito de classificá-los como cidadãos de segunda categoria. A ciência do Direito passa a intervir com o objetivo de reconhecer direitos (retificação do registro civil e uso do nome social) que deveriam ser pressupostos para reconhecermos a dignidade humana desses sujeitos. Um país que ainda debate os direitos dos transexuais certamente os considera como cidadãos de segunda classe e, por isso, o nome social é considerado nesse contexto o que pode ser denominado como “cidadania a conta gota”.

Novas proposições crítico-epistemológicas sobre a temática objeto da presente pesquisa decorrem da superação da clássica concepção de que inexiste desigualdade estrutural entre os transexuais e os demais sujeitos que integram a sociedade civil. No momento em que partirmos do pressuposto que existe uma igualdade fática e jurídico-legal assegurada aos transexuais, certamente aprimoraremos e avançaremos no debate das questões de gênero.

A transexualidade deve ser compreendida como uma forma legítima de expressão da sexualidade, não podendo trazer limitações à capacidade de autodeterminação da pessoa transexual. A patologização do transexualismo e a compulsoriedade na realização da cirurgia de redesignação dos órgãos genitais retira dos transexuais que não desejam fazer modificações corporais a autonomia privada em escolher a forma como pretendem exercer livremente sua sexualidade.

3. Patologização do transexualismo e opressão de gênero

O conhecimento visto sob a ótica taxonômico-aristotélica engessa, restringe e limita o entendimento sistemático-contextualizado de temas de grande relevância para o direito e a sociedade. A classificação de institutos, conceitos, fenômenos é a forma mais clara de reduzirmos e simplificarmos o entendimento crítico-epistemológico de temas de cunho

Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>. Acesso em 17 jan. 2017.

transdisciplinar, pois sua compreensão não fica adstrita a uma área da ciência. A transexualidade é um tema cujo entendimento passa diretamente pela medicina, psicologia, direito e áreas afins do conhecimento científico, embora a escolha encontrada pela maioria dos estudiosos foi patologizar, ou seja, classificá-la como uma doença com o condão de reduzir, simplificar seu entendimento e minorar a complexidade e a envergadura do debate acadêmico.

Segundo dispõe a Organização Mundial de Saúde, o transexualismo está classificado como doença, especificamente no CID 10 (Classificação Internacional de Doenças), que assim dispõe:

Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado (BANCO DE SAÚDE, 2017).

A Resolução 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina reconhece expressamente em seu texto que o paciente transexual é portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio, ressaltando-se que a cirurgia de transformação plástico-reconstrutiva da genitália externa e caracteres sexuais secundários não constitui crime de mutilação previsto no artigo 129 do Código Penal brasileiro, uma vez que tem o propósito específico de adequar a genitália ao sexo psíquico.

A presente resolução pretende fomentar o aperfeiçoamento de novas técnicas e estímulo de pesquisa cirúrgica de transformação da genitália com o objetivo de buscar um bom resultado cirúrgico sob o ponto de vista estético e funcional. Por isso, o Conselho Federal de Medicina no Brasil autoriza expressamente a cirurgia de transgenitalização como a medida mais pertinente ao tratamento dos casos de transexualismo.

Ressalta, ainda, que a definição de transexualismo obedecerá aos seguintes critérios:

- a) desconforto com o sexo anatômico natural;
- b) desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
- c) permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- d) ausência de outros transtornos mentais.

A seleção de pacientes para a cirurgia de transgenitalização condiciona-se à avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo-se aos seguintes requisitos: a) diagnóstico médico de transgenitalismo; b) idade igual ou superior

a 21 anos; c) ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2017).

Benjamim (1964) é considerado o criador do termo transexualismo e, por isso, caracteriza o transexual como sendo

[...] pessoas de sexo masculino que mesmo sabendo-se homens e biologicamente normais encontram-se profundamente inconformados com seu sexo biológico e desejosos de modificá-lo. Desde muito cedo estas crianças manifestam repúdio pelos genitais e anseio permanente de serem meninas (BENJAMIM, 1964)

No entendimento de Roberto B. Graña (1996, p. 11) verifica-se que nos casos de transexualismo masculino comumente temos meninos de grande beleza, cujas mães são mulheres cronicamente deprimidas, com *deficits* narcisistas e conduta viril presente ou passada, ressaltando-se que o transexual desde o nascimento é criado pela mãe como se fosse um semideus, que desencoraja sua virilidade através de condutas em que a genitora evita o reconhecimento da masculinidade do filho. Acrescenta o autor que a relação pai-filho inexistente, pois o pai, como função e frequentemente como pessoa, é totalmente ausente nesse contexto, haja vista que estudos revelam que o pai é escolhido por suas características pessoais de alheamento, omissão e passividade, fato esse que favorece a relação de profunda dependência entre mãe e filho.

Verifica-se a partir da produção científica de Stoller (1969) que as características comportamentais do transexual masculino levam à verdadeira impressão de se tratar de uma menina, cujos gestos são delicados, femininos e suaves, tendo em vista que “[...] desde os primeiros instantes de suas vidas estes meninos recebem impressões e sinais de suas mães que lhes sugerem sempre a adoção de comportamentos femininos, embora não se observem manifestações de hostilidade da mãe para com a criança” (STOLLER, 1969). O sofrimento, a angústia e os transtornos da vida do transexual normalmente se iniciam com a idade escolar “[...] eis que há uma ruptura do convívio simbiótico existente entre a criança e a mãe, e porque em função de sua estrutura diferenciada estaria mais suscetível a humilhações, que na maioria das vezes não são compreendidas pela criança, mas de certa forma contribuem para que perceba através do convívio com outras crianças da mesma idade, de sua atipia” (PACHECO, 2005, p.26).

Nos dizeres de Antônio Chaves o transexual usa roupas femininas, pois nelas experimenta uma sensação de conforto, de naturalidade, de descontração, adota o nome feminino “pois acredita insofismavelmente pertencer ao sexo contrário à sua anatomia e por

isso se traveste. Para ele, a operação de mudança de sexo é uma obstinação”, pois em momento algum vive, comporta-se e age como homem (CHAVES, 1994, p.140).

O entendimento da doutrina clássica, do Conselho Federal de Medicina e da Organização Mundial de Saúde busca claramente classificar, descrever e estigmatizar o transexual como sendo um sujeito portador do transtorno de identidade de gênero, concepção essa ainda arraigada ao binarismo cartesiano utilizado como parâmetro ao entendimento das questões de gênero na dicotômica concepção masculino X feminino. Observa-se que esses estudiosos buscam enquadrar o homem transexual em alguma das categorias binárias, ignorando que a sexualidade e o debate das questões de gênero ultrapassa essa visão simplista, dogmática e restrita de uma temática que permite discussões muito ricas e transdisciplinares. A transexualidade feminina (transhomens⁴) simplesmente é uma categoria ignorada pelos autores supramencionados, certamente em razão de sua invisibilidade decorrente da cultura machista vigente.

Os estudos do psicanalista americano Robert Stoller são utilizados para explicar o conceito identidade de gênero através de pesquisa desenvolvidas por meio da observação e tratamento de pacientes transexuais (crianças) e seus pais. Em 1968 publicou o texto “*Sex and Gender*”, momento em que diferenciou conceitualmente sexo (no sentido anatômico) da identidade (no sentido social e psíquico). Nesse estudo relatou o autor três casos de meninos entre quatro e cinco anos que foram diagnosticados como transexuais, ressaltando inexistir anomalias sob o ponto de vista anatômico, não havia alteração genética, o fenótipo também estava de acordo com o sexo masculino, mas havia uma identificação com o feminino, como por exemplo, adotar o vestuário feminino. Quando estavam brincando esses meninos agiam como se fossem meninas, assumiam papéis femininos e mesmo sabendo que biologicamente pertenciam ao sexo masculino, esses meninos assumiam socialmente apenas papéis de meninas (PROCHAT, 2014, p. 36-38).

A patologização da transexualidade, vista como um transtorno de identidade de gênero deve-se a não-coerência existente entre o sexo anatômico e o gênero a partir dos estudos de Stoller. Para o autor, o sexo anatômico era algo biologicamente pressuposto e a identidade sexual masculina e feminina era reflexo de construções psicossociais.

⁴ João W. Nery é o primeiro trans homem operado no Brasil em 1977. Psicólogo, sexólogo, professor, escritor, ativista social e pai. Publicou o livro *Erro de Pessoa* em 1984. Lançou em outubro de 2011 o livro *Viagem Solitária*, onde conta desde sua infância reprimida, a adolescência solitária, as dificuldades amorosas, a perda de seu diploma de Psicologia – que deixou de ter validade com a mudança de sexo – e as dificuldades jurídicas quanto ao seu novo nome, os quatro casamentos e seu maior orgulho, a paternidade. Disponível em <http://www.demasiadohumano.com.br/dh-021-joao-w-nery-1-trans-homem-operado-no-brasil-psicologo-sociologo-escriptor-e-ativista-social/> . Acesso em 13 abr. 2017.

Um dos objetivos da presente pesquisa é demonstrar, a partir dos estudos de Judith Butler, que não existe apenas uma única identidade sexual (masculina e feminina), haja vista que a cada sujeito deve ser assegurada a oportunidade de construir livremente a identidade de gênero que melhor se adéqüe aos seus desejos e anseios. Negar esse direito de escolha aos indivíduos é fomentar a opressão de gênero, submetendo-o a esteriótipos decorrentes de uma sociedade que reproduz o machismo e ideologias patriarcais de subserviência da mulher.

É importante observar que patologizar a transexualidade é uma forma simples e prática de excluir os indivíduos transexuais, pelo fato dos mesmos não se enquadrarem na dicotômica concepção macho e fêmea. Trata-se de uma forma de retirar do sujeito a liberdade de construir sua individualidade, oprimindo e classificando-o como fora da moldura tradicional e dos padrões autopoieticamente estabelecidos.

A obrigatoriedade da cirurgia de redesignação sexual também constitui um exemplo de opressão e violência de gênero, haja vista que retira o direito de escolha do indivíduo em construir livremente sua identidade sexual. O sujeito que geneticamente é classificado como sendo do gênero masculino tem liberdade de assumir socialmente a identidade feminina, escolhendo se pretende ou não manter sua genitália. Da mesma forma, o sujeito classificado morfologicamente como sendo do gênero feminino poderá assumir identidade psicossocial masculina, sem ter a obrigatoriedade de negar sua genitália. Ou seja, o Estado não possui legitimidade jurídica para intervir na autonomia privada das pessoas, de modo a obrigá-las a aderir a padrões normativos que reproduzem a violência de gênero e a exclusão. Ao Estado caberá acolher, proteger juridicamente e garantir a inclusão de todos, respeitando sua liberdade de escolha no que tange à construção de sua individualidade ou identidade de gênero. A intervenção da ciência do Direito em limitar a liberdade de escolha dos indivíduos somente se justifica quando eventualmente tais escolhas ultrapassam a esfera estritamente individual. A metajuridicidade e os juízos axiológicos machistas, misóginos, patriarcais não podem ser utilizados como fundamento para ditar padrões de normalidade, excluir pessoas e perpetuar a violência e a opressão de gênero.

Os estudos de gênero representam a ressignificação do modelo machista, que coisifica a mulher e a coloca numa condição de absoluta dominação masculina e subserviência social. A identidade sexual de cada pessoa não pode ser compreendida como algo pressuposto, decorrente de concepções mítico-transcendentais e produto de uma predestinação sacralizada. A construção das identidades de gênero é reflexo da autonomia privada e liberdade de escolha de cada indivíduo querer viver e ser do jeito e da forma que

consiga atingir seu bem-estar, cabendo ao Estado preservar essa liberdade e não intervir de modo a coisificar os indivíduos.

A violência de gênero ocorre frequentemente quando a sociedade determina a obrigatoriedade de correlação lógica entre sexo e gênero sexual, ou seja, são estabelecidos padrões de que “corpos sexuados com pênis se identifiquem com o gênero masculino, assim como aqueles com vagina se reconheçam como femininos” (SANTOS, 2016, p. 109). Trata-se de visão absolutamente reducionista que ignora individualidades e diferentes formas de identidade, ou seja, o sujeito não pode ser designado homem ou mulher apenas a partir de sua genitália. O transexual é o sujeito que foge a esse padrão, sofre diretamente a violência de gênero e, por isso, deve ser visto e incluído pela sociedade, além de protegido pela ciência do Direito.

A invisibilidade jurídico-legal dos transexuais no Brasil certamente é umas das maiores formas de violência e opressão, haja vista que não existe qualquer regulamentação legal específica que garanta o direito à retificação de gênero e nome em documentos oficiais. O nome social, considerado “cidadania a conta gota”, é visto hoje como a saída minimamente digna e viável aos transexuais no Brasil, ressaltando-se o Decreto 8727, de 28 de abril de 2016, que resguarda o direito ao uso do nome social em instituições e órgãos federais. Além disso, destaca-se a violência social, haja vista que o Brasil “é o país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo, sendo responsável por mais da metade dos homicídios ocorridos no mundo” (SANTOS, 2016, p. 112).

A relevância jurídica e social da temática proposta justifica o debate acadêmico em tela, haja vista a necessidade de conhecer a realidade dos transexuais como forma de garantir maior visibilidade e inclusão. A transexualidade na infância é um tema que deve ser amplamente estudado em razão da importância da escola não ser vista como *locus* de reprodução dessa violência, exclusão e marginalidade. A criança transexual deve ser protegida no âmbito escolar, pois sua condição não pode ser vista como justificativa para abandonar os estudos. Ao Estado cabe o dever de criar e implementar políticas públicas inclusivas que garantam a preparação de professores e profissionais para gerir e conduzir a formação educacional das crianças transexuais.

3.1. Transtorno de Identidade de Gênero Infantil

O transtorno de identidade de gênero infantil é considerado uma patologia pela Organização Mundial de Saúde e se caracteriza por uma condição na qual a criança não tem “identificação com o sexo biológico, assumindo personalidade condizente com o sexo oposto” (DIAS; CAVALCANTE; TARGINO, 2017). Trata-se de uma condição psicossocial decorrente de múltiplas questões, tais como, genéticas, comportamentais, sociais e psicológicas. Compreender as causas de tal fenômeno social não constitui o objeto central da presente pesquisa, cujo foco é demonstrar a relevância de assegurar a inclusão, igualdade e proteção às crianças transexuais no âmbito escolar, familiar e social.

O tema em tela é novo, muito desconhecido pela sociedade civil e comunidade acadêmica, o que desencadeia, muitas vezes, compreensões equivocadas, precipitadas e acrílicas quanto à dimensão multidisciplinar da amplitude de questões que poderão ser debatidas. Em razão disso, o sofrimento dessas crianças é algo que permeia praticamente toda sua vida, pois quando pequenas esse sofrimento exterioriza-se por meio da infelicidade e reflexos no êxito das atividades escolares. A exclusão, o preconceito, violência moral e psicológica, frustrações, desinteresse em frequentar a escola em razão do bullying escolar são situações comumente vivenciadas pelas famílias que enfrentam a situação de pretender incluir filhos transexuais numa sociedade e em espaços que caracteristicamente reproduzem a exclusão.

O psicanalista Roberto Graña (2009), com profundo rigor científico, aborda os transtornos de identidade de gênero na infância a partir de sua vasta experiência clínica com crianças e adolescentes. O autor ressignifica as diversas formas de organização subjetiva da identidade de gênero e sustenta que esse transtorno de identidade relaciona-se a “profundas alterações e conflitos na constituição psíquica da criança a partir da relação com seus pais e, em certa medida, da reprodução de padrões repetitivos (*patterns*) transgeracionais, considerando de grande importância a figura das avós e dos avôs na constituição de uma distorção profunda da matriz transgeracional de gênero da família” (ARREGURY, 2012, p. 169-170). O autor se recusa a categorizar as crianças transexuais no âmbito estrito da perversão, leitura bastante pertinente e avançada no que atine ao entendimento transdisciplinar do tema em questão.

“As questões oriundas dos transtornos da sexualidade, em regra, trazem consigo problemáticas profundas e entrelaçadas a uma série de fatores que vão muito além do físico e daquilo que se pode ver e classificar como objetivo” (MOREIRA; MOREIRA; 2006, p. 134). É nesse cenário que devemos compreender que a transexualidade infantil vai muito além do desejo de se travestir do sexo oposto, uma vez que tal fenômeno causa reflexos diretos na

autoimagem da criança, que muitas vezes se torna prisioneira do próprio corpo físico por perceberem que teriam nascido no corpo errado. A busca pela libertação e ruptura com a caixa corpórea é uma realidade que acompanha os transexuais, cujo desejo é serem igualmente aceitos como os demais.

A despatologização da transexualidade é considerada o primeiro passo para ressemantizar a forma de abordagem do tema, pois o reconhecimento identitário dos transexuais passa pela superação da pejorativa forma de categorizar o transexualismo como doença (DINIZ, 2001). A inclusão das crianças transexuais condiciona-se ao reconhecimento jurídico-social da igualdade, já que apenas a igualdade formalmente conferida pelo texto legal é insuficiente para a superação da marginalidade vivenciada no âmbito escolar, familiar e na sociedade civil. Por isso, o debate proposto é fundamental para o esclarecimento das diversas questões que permeiam tal fenômeno, pois reconhecer o próximo como igual passa diretamente pelo entendimento de sua condição humana.

Nesse contexto verifica-se que a ciência do Direito é uma forma impositiva de buscar a igualdade daquelas pessoas socialmente vistas como desiguais. Sob o ponto de vista paliativo as estratégias jurídico-legais tornam-se necessárias para reprimir e punir eventuais condutas humanas praticadas no sentido de excluir e marginalizar o semelhante. Porém, o amplo debate na sociedade civil é fundamental para esclarecer a todos a importância de coibir tratamentos desiguais em relação às manifestações de gênero que fogem ao padrão da heterossexualidade vigente, pois assim é possível construir um conceito de igualdade entre os homens que vai além das proposições normativas.

4. O papel da escola na formação da criança e no debate das questões de gênero

A escola é um espaço multicultural, de pluralidade de vivências e caracterizada pela diversidade social. Trata-se de um microssistema que reflete as transformações da sociedade contemporânea e debate as inúmeras demandas do mundo globalizado. Um dos principais desafios enfrentados na atualidade é preparar discentes e docentes para tornar a escola um espaço de inclusão, superando a exclusão e a marginalidade social decorrente de questões econômicas, políticas, religiosas e de gênero. É nesse *lócus* que a criança desenvolve a socialidade, sociabilidade, sentimento de solidariedade, construção da eticidade, aprimora a criatividade, aprende a conviver com o outro, além de buscar a instrução formal. É uma instituição que prioriza atividades educativas formais, o desenvolvimento e a aprendizagem a

partir do currículo escolar, além das questões relacionais, culturais, cognitivas, afetivas, sociais e históricas presentes nas interações com os diferentes segmentos.

A escola deverá priorizar um contexto diversificado de desenvolvimento e aprendizagem, isto é, um local que reúne diversidade de conhecimentos, atividades, regras e valores e que são permeados por conflitos, problemas e diferenças (MAHONEY, 2002 *apud* DESSEN; POLONIA, 2007, p. 25). É por isso que podemos afirmar que “é nesse espaço físico, psicológico, social e cultural que os indivíduos processam o seu desenvolvimento global, mediante as atividades programadas e realizadas em sala de aula e fora dela” (REGO, 2003, *apud* DESSEN; POLONIA, 2007, p. 25). As interações contínuas, complexas e programadas vividas pelas crianças são fundamentais ao desenvolvimento humano.

A escola deve preparar os indivíduos para o exercício da cidadania. Trata-se da oportunidade de ter acesso à instrução técnico-formal, além de conviver com realidades plurais e com a diversidade, característica prevalente e indispensável nas sociedades democráticas. Dessa forma, “a escola e a família compartilham funções sociais, políticas e educacionais, na medida em que contribuem e influenciam a formação do cidadão” (REGO, 2003, *apud* DESSEN; POLONIA, 2007, p. 22). São instituições responsáveis pela construção discursivo-democrática do conhecimento culturalmente organizado, atuando diretamente no desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social das pessoas.

O debate das questões de gênero e sexualidade no âmbito escolar intensificou-se a partir da década de 70, “por ser a escola considerada importante na compreensão dessa construção de identidades e, principalmente, na formação global do indivíduo” (SEVERO, 2013, p. 72). Dessa forma, “a escola, com suas práticas pedagógicas, podem contribuir para a construção de identidades de gênero, sobretudo a sexualidade do ser humano” (SEVERO, 2013, p. 73). Ignorar esse debate no espaço escolar é o mesmo que deixar de problematizar estereótipos e preconceitos que geram a desigualdades entre meninos e meninas; é uma forma de manter a ditadura da heterossexualidade e fomentar a violência moral, psicológica, simbólica e silenciosa de gênero.

A pluralidade social de identidades de gênero é uma característica da sociedade contemporânea, destacando-se que essa realidade é levada para escola e, por isso, exige profissionais preparados a lidar criticamente com o debate que permeia as questões de gênero e da sexualidade. O professor não poderá se limitar a reproduzir em sala de aula as experiências de sua trajetória familiar, escolar e social, visto que “a identidade sexual não é algo posto naturalmente, como se todos vivêssemos a mesma experiência universalmente, mas

que a sexualidade seja uma questão social e política, construída em processos culturais e plurais” (CARDOSO; DIAS; OLIVEIRA, 2015, p. 385).

A compreensão do que é ser homem e o que é ser mulher não pode ficar adstrita biologicamente à genitália do indivíduo, pois existem “muitas formas de se fazer mulher e homem, possibilidades diversas de desejos e prazeres, que são renovadamente reguladas, condenadas ou negadas” (CARDOSO; DIAS; OLIVEIRA, 2015, p. 385). Nesse cenário, a escola não deve ser um espaço de universalização e padronização da identidade heterossexual, haja vista a pluralidade de identidades que convivem nesse mesmo espaço e o desafio do docente em conduzir toda essa reflexão de modo a prevenir e gerir conflitos, revisitar preconceitos, garantir a igualdade e a inclusão.

A violência de gênero na escola é uma realidade assombrosa que vitimiza muitas crianças que não se enquadram no padrão moral-religioso de sexualidade vigente. A criança transexual vivencia diuturnamente essa violência silenciosa, em razão da exclusão que o próprio grupo de colegas e professores reproduz quando a própria instituição não se posiciona quanto ao uso do nome social e do banheiro a ser utilizado por essas crianças. “Certos tipos de violências estão associados a ideais e estereótipos de gênero, ou melhor, a características e comportamentos que esperamos de homens e mulheres e das relações que eles estabelecem entre si” (LINS; MACHADO; ESCOURA, 2016, p.55).

Nesse contexto, a escola que deveria ser um espaço de inclusão e igualdade, acaba assumindo um papel de exclusão e marginalização das crianças transexuais. Há um estímulo ao *bullying* advindo das relações de gênero, além da coisificação e o não acolhimento dessas crianças.

A própria linguagem⁵ utilizada no debate das questões de gênero na escola é uma forma que legitima a exclusão e a desigualdade. “A linguagem não apenas expressa relações, poderes, lugares, ela os institui; ela não apenas veicula, mas reproduz e pretende fixar diferenças” (LOURO, 2014, p. 69).

No momento em que tratamos a criança transexual como diferente daqueles demais que integram seu grupo a colocamos numa posição de desigualdade perante aos outros. Se o objetivo é proteger tais crianças, o primeiro passo é considerá-las iguais (não diferentes) em relação aos seus pares. Somente quando ressignificarmos tal abordagem é que conseguiremos avançar no estudo crítico da temática proposta. A lei (norma jurídica) não pode ser o único

⁵ “Dentre os múltiplos espaços e as muitas instâncias onde se pode observar a instituição das distinções e das desigualdades, a linguagem é, seguramente, o campo mais eficaz e persistente – tanto porque ela atravessa e constitui a maioria de nossas práticas, como porque ela nos parece, quase sempre, muito natural”. LOURO, 2014, p. 69).

instrumento utilizado para assegurar a igualdade formal. A escola tem o papel extremamente relevante no sentido de fomentar o debate e construir socialmente o conceito de igualdade dessas crianças, para além das proposições meramente teórico-legislativas. O professor é o sujeito que conduzirá a construção, em sala de aula, desse novo paradigma de compreensão e análise da questão posta em debate.

4.1. A problemática jurídica do uso do nome social pela criança transexual no âmbito escolar

O nome é juridicamente considerado direito da personalidade previsto no Código Civil brasileiro vigente e um meio legítimo de individualizar as pessoas, proporcionando condições essenciais ao exercício dos atos da vida civil.

O direito ao nome é corolário da dignidade humana, direito à igualdade e a forma de garantir a proteção da honra objetiva das pessoas, ou seja, é através dele que conhecemos e identificamos cada indivíduo socialmente. A investigação e estudo do nome no contexto da presente pesquisa torna-se relevante em razão da necessidade de adequá-lo civilmente à identidade de gênero construída ao longo da vida por cada pessoa.

Sob o ponto de vista jurídico, o nome é uma categoria classificatória em nossa sociedade, pois é por meio dele que referendamos a existência da pessoa humana perante o Estado e as instituições (públicas e privadas). “Junto ao nome são designadas as relações de gênero e sexualidade planejadas para seu futuro, dado à própria noção de que se for menino, o nome é masculino, se for menina, feminino” (PRÓCHNO; ROCHA, 2011, p. 255).

A sociedade civil define aprioristicamente papéis a cada indivíduo a partir do gênero (masculino ou feminino) ora assumido e construído ao longo da vida. A ciência do Direito compreende o sexo jurídico na vertente biológica e, a partir disso, o nome categoriza os sujeitos como machos e fêmeas.

Nessa perspectiva clássico-conceitual o nome é visto como um mecanismo de exclusão e marginalidade do transexual, visto que sua escolha ocorre no ato do nascimento, levando-se em consideração apenas os aspectos anatômico-evolucionistas da genitália: se tiver pênis, o nome será masculino; se tiver vagina, o nome será feminino. Muito antes dos indivíduos construírem sua identidade de gênero, são categorizados através do nome, considerado mais um elemento que retira da pessoa transexual o direito de livremente adequar seu nome a sua identidade de gênero.

É nesse cenário que se torna relevante o debate acerca do nome da criança transexual, ou seja, como a mesma deverá ser conhecida e tratada no âmbito escolar. É sabido que reproduzir o nome civil ao transexual é uma forma de reproduzir a violência simbólica, silenciosa, moral e psicológica. Designar com nome masculino uma criança que assumiu identidade de gênero feminino é uma forma de expô-la, violentá-la e ridicularizá-la no espaço escolar e na sociedade civil. Por isso, torna-se relevante repensarmos como os docentes conduzirão essa situação e qual postura será adotada pela instituição de ensino para garantir a proteção e a inclusão da criança transexual. Ignorar tal debate é uma forma de legitimar um espaço de exclusão e marginalidade, tornando tais indivíduos invisíveis aos olhos dos demais.

Diante de tal contexto, oportuno levantar a seguinte indagação: o uso do nome social pela criança transexual é uma forma de garantir sua inclusão no âmbito escolar e viabilizar mais efetivamente o exercício da cidadania? Antes de responder pontualmente tal questionamento, torna-se oportuno esclarecer que o nome social é aquele utilizado para designar socialmente pessoas que assumem identidade de gênero distinta do sexo biológico ao qual se encontra inserido morfológicamente.

No dia 28 de abril de 2016, a então presidente da república Dilma Rousseff editou o Decreto 8.727, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Num primeiro momento tal diploma legislativo foi muito comemorado pelos ativistas, por entenderem que asseguraria maior inclusão e visibilidade aos travestis e transexuais. Certamente essa não deixa de ser uma importante conquista no âmbito legislativo, porém insuficiente para garantir a igualdade jurídica dos transgêneros no que atine ao exercício pleno da cidadania e dos seus direitos civis. O nome social não resolve a questão central da problemática em tela, qual seja, o nome civil, que é aquele através do qual as pessoas são conhecidas e individualizadas pelo Estado. Tanto o transexual quanto o travesti que se utiliza do nome social continua civilmente vinculado a um nome que não condiz com sua identidade de gênero.

São por essas razões que a proposta do uso do nome social aos travestis e transexuais constitui uma medida paliativa que não enfrenta diretamente a problemática em tela, haja vista que deixa de resolver a questão do nome civil, perpetuando a discriminação, marginalidade e preconceito vivenciado pela população transgênero no âmbito institucional.

Da mesma forma, o uso do nome social pela criança transexual no âmbito escolar representa mais uma alternativa transversa que macula o preconceito e confere a tais indivíduos o que se denomina como “cidadania a conta gota”. A efetiva inclusão, igualdade

de direitos, exercício da cidadania e superação da marginalidade jurídica somente ocorrerá quando o Estado definitivamente reconhecer o direito da criança transexual adequar seu nome civil à sua identidade de gênero. Somente assim será viável permitir a construção efetiva da identidade de gênero, conferindo a essas crianças todos os iguais direitos civil e fundamentais assegurados aos seus pares.

No momento em que o Brasil perceber que a readequação do nome civil à identidade de gênero da criança transexual é fundamental à dignidade humana, começaremos a reescrever uma nova página da história, cuja ciência do Direito é a mola propulsora para a ressignificação do preconceito e marginalidade social.

5. Conclusão

A identidade de gênero não é definida aprioristicamente por acepções biológico-evolucionistas, ou seja, o “ser homem” e o “ser mulher” não pode ser reflexo direto da concepção e do modelo clássico de heterossexualidade imposto por convenções morais e religiosas. O gênero de cada indivíduo decorre de construções psicossociais advindas da subjetividade de cada indivíduo em querer se desenhar no contexto de seus desejos e percepções do mundo.

Patologizar o transexualismo é uma forma de categorizar pessoas e estimular a marginalidade, preconceito, exclusão e opressão de gênero. Trata-se de método utilizado como parâmetro para coisificar os transexuais e rotulá-los como pessoas que não se encontram incluídas nos padrões vigentes, submetendo-os a uma constante violência silenciosa e simbólica (violência moral e psicológica).

Nesse cenário, a transexualidade infantil também é vista como uma patologia que acomete crianças, estigmatizando-as perante as instituições. A violência psicológica e moral sofridas por essas crianças no âmbito escolar decorrem da falta de debate e esclarecimentos do tema no cotidiano escolar. Ou seja, o posicionamento da instituição escolar, a preparação dos docentes e o diálogo com os discentes representam o primeiro passo para assegurar a inclusão, proteção e igualdade às crianças transexuais.

O uso do nome social no âmbito escolar constitui importante avanço no que atine ao tratamento do tema, porém não assegura ampla e efetivamente a dignidade humana, igualdade fático-jurídica e superação da violência de gênero reproduzida no âmbito escolar. Pode-se afirmar que o uso do nome social pela criança transexual no espaço escolar é uma forma de

garantir o que se denomina como “cidadania a conta gota”. Trata-se de meio paliativo utilizado para amenizar e mascarar a marginalidade jurídica e social enfrentada por essas crianças. Manter o nome civil em desconformidade com a identidade de gênero infantil constitui claro meio de exclusão, marginalidade e manutenção da desigualdade perante seus pares. O exercício pleno da cidadania da criança transexual e de sua família no âmbito escolar e social passa diretamente pela possibilidade de não apenas gozar do direito de uso do nome social mas acima de tudo, de adequação do nome civil a verdadeira identidade de gênero construída de forma psicossocial.

6. Referências

- ARREGUY, Marília Etienne. Resenha. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v.18, n.1, p.169-171, abr.2012.
- BANCO DE SAÚDE. Disponível em <http://cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/f640/transexualismo>. Acesso em 14 jan. 2017.
- BRASIL. *Agência Brasil*. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>. Acesso em 17 jan. 2017.
- BRASIL. *João W. Nery – 1º Trans homem operado no Brasil, Psicólogo, Sexólogo, Escritor e Ativista Social*. Disponível em <http://www.demasiadohumano.com.br/dh-021-joao-w-ner-y-1-trans-homem-operado-no-brasil-psicologo-sociologo-escritor-e-ativista-social/>. Acesso em 13 abr. 2017.
- BUTLER, Judith. *PROBLEMAS DE GÊNERO – Feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 8.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Resolução CFM nº 1.955/2010*. Disponível em http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm. Acesso em 14 jan. 2017.
- BENJAMIM, J. Clinical aspects of transsexualism in the male and female. *American Journal of Psychotherapy*, v.18, n.3, p. 458-469, July, 1964.
- CARDOSO, Helma de Melo; DIAS, Alfrâncio Ferreira; OLIVEIRA, Anselmo Lima de. As abordagens sobre Gênero e Sexualidades na Formação Docente. *EDUCAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO*. Organização: Alfrâncio Ferreira Dias e Maria Helena Santa Cruz, Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

CHAVES, Antônio. *DIREITO À VIDA E AO PRÓPRIO CORPO* – Intersexualidade, transexualidade, transplantes. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

DESSEN, Maria Auxiliadora; POLONIA, Ana da Costa. A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano. *Paidéia*. 2007, 17 (21-32).

DIAS, Mairla Marina Ferreira; CAVALCANTE, Divany Reinaldo Ramos; TARGINO, Laerte Silva *et al.* *TRANSTORNO DE IDENTIDADE DE GÊNERO INFANTIL*. Disponível em http://www.editorarealize.com.br/revistas/conages/trabalhos/TRABALHO_EV053_MD1_SA7_ID112_25052016144050.pdf. Acesso em 13 abr. 2017.

DINIZ, Maria Helena. *O Estado atual do biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2001.

GRAÑA, Roberto B. *Além do desvio sexual teoria: clínica, cultura*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

GRAÑA, Roberto B. *Transtornos da identidade de gênero na infância: escritos selecionados*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

LINS, Beatriz Accioly; MACHADO, Bernardo Fonseca; ESCOURA, Michele. *DIFERENTES, NÃO IGUAIS* – A questão de gênero na escola. São Paulo: Editora Reviravolta, 2016.

LOPES, Lais. O que é gênero? *GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO: UMA INTRODUÇÃO*. Organização: Marcelo Maciel Ramos; Paula Rocha Gouvea Brener; Pedro Augusto Gravatá Nicoli. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e Sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Prop-Posições*, v.19, n.2(56), maio/ago.2008.

LOURO, Guacira Lopes. *GÊNERO, SEXUALIDADE E EDUCAÇÃO* – Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 2014.

MOREIRA, Allyne Marie Molina; MOREIRA, Jeanne Marguerite Molina. O RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE PSÍQUICA DA CRIANÇA TRANSEXUAL COMO FORMA DE GARANTIR A DIGNIDADE HUMANA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA/1988 – UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO E DA PSICANÁLISE. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*. V.2, n.1. p.132-151, jan/jun.2016.

PACHECO, Henrique Olegário. *TRANSEXUALISMO e Dignidade da Pessoa Humana*. Formiga: Empresa Jornalística Laudares e Fonseca, 2005.

PROCHAT, Patrícia. *PSICANÁLISE E TRANSEXUALISMO* – Destruindo Gêneros e Patologias com Judith Butler. Curitiba: Juruá, 2014.

PROCHNO, Caio César Camargo; ROCHA, Rita Martins Godoy. O jogo do nome nas subjetividades travestis. *Psicologia e Sociedade*. 23(2), 254-261, 2011.

RIBEIRO, Gustavo Henrique Pereira. O que é sexualidade? *GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO: UMA INTRODUÇÃO*. Organização: Marcelo Maciel Ramos; Paula Rocha Gouvea Brener; Pedro Augusto Gravatá Nicoli. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

SANTOS, Lohana Morelli Tanure. O que é transexualidade? *GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO: UMA INTRODUÇÃO*. Organização: Marcelo Maciel Ramos; Paula Rocha Gouvea Brener; Pedro Augusto Gravatá Nicoli. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

SEVERO, Rafael Adriano de Oliveira. *GÊNERO E SEXUALIDADE – Grupos de Discussão como possibilidade formativa*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

STOLLER, R. Male childhood transsexualism. *Journal of American Academy of Child Psychiatry*, New York, v.7, n.2. p. 193-209, 1969.